

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.042, DE 2005

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

Autor: Deputado José Mentor
Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.042, de 2005, estabelece qualificações e competências para o exercício da profissão de Podólogo.

Em conformidade com a proposição do autor, competirá ao Podólogo: prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumental adequado, medicamentos de uso tópico; tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhar lâmina ungueal (onicoectomia), efetuar curativos e atender emergências, promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses; ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicar técnica de procedimentos; responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, laboratórios de órteses, estabelecimentos e hospitais com ambulatório de Podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico; empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população; e, emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação.

Para exercer essa profissão será requerido do profissional: certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente; diploma de habilitação profissional expedido por instituições que ministram cursos de graduação em Podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente; e, registro nas Secretarias de Estado da Saúde, nos seus respectivos Centros de Vigilância Sanitária.

O projeto indica que o exercício da profissão será assegurado aos Podólogos (Enfermeiro Pedicuro, Pedicuro e Técnico em Podologia) que estejam no desempenho de suas atividades há pelo menos 5 (cinco) anos.

A proposição também destaca que serão criados, oportunamente, os Conselhos Federal e Regionais de Podologia, com a finalidade de disciplinar e defender a classe.

Na justificação, o autor salienta que o projeto objetiva atender pleito de uma categoria que teve seu primeiro registro legal na década de 30 e que a regulamentação da profissão de Podólogo, restringindo-se o seu exercício às pessoas legalmente habilitadas, evitará que pessoas sem nenhum conhecimento técnico e não habilitadas prestem serviços nessa área, colocando, desse modo, em risco a saúde de portadores de patologias podológicas.

A matéria já foi apreciada conclusivamente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, estando agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, indo após sua aprovação nesta Comissão, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta a avaliação do mérito.

Na CSSF foi apresentada apenas, uma emenda pelo próprio autor do projeto.

Nessa emenda substitutiva há o detalhamento da atuação dos Conselhos Federal e Regionais, como também a indicação que o nível de exigência de escolaridade formal, necessário ao exercício da profissão, é o ensino médio, mas a formação técnica específica, ressaltando que em até 10 anos contados da publicação da lei, deverão ser criadas as condições para que a habilitação profissional do Podólogo ocorra, apenas, por meio de curso superior de graduação.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando, preliminarmente, a necessidade de se apresentar uma subemenda à emenda substitutiva, com a finalidade de atualizar no artigo 9º a nomenclatura do Ministério do Trabalho, passo a apresentar o voto desta Relatora.

O Projeto de Lei em comento, visa alcançar a regulamentação profissional de atividades, hoje, exercidas por diversas categorias profissionais, em prol da profissão de Podólogo.

O que é Podologia? Podologia é a ciência que tem como principal foco, o estudo profundo dos nossos pés.

Bases do nosso corpo, os pés são pequenas plataformas que nos suportam e se movimentam, nos dando a oportunidade de: ir, vir, pular, chutar, correr, saltar, dançar, enfim, de exercer inúmeras atividades que exijam movimento.

Com eles entramos em contato com a textura, temperatura e tudo que envolve nossa sensibilidade tátil. Através deles, nossos pés, nos conectamos com o mundo. No momento em que pisamos descalços na terra, entramos em contato direto com nossa origem primitiva, interagimos com ela. Ela nos dá nova energia e absorve nossas tensões, nos revigorando. E assim descarregamos influências negativas, que por ventura estejam em nosso interior. É um ciclo, como tudo em nossa vida.

O Podólogo é um profissional que atua na área da saúde e sua formação lhe dá capacidade para tratar de casos em diferentes níveis de patologias. Conhecimento, atualização e, principalmente, estudo são os principais aliados do Podólogo no exercício da sua profissão.

Preencher a ficha e a anamnese, saber lidar com calos, calosidades, verrugas plantares, unhas encravadas, fissuras, micoses, verificar a marcha, confeccionar anteparos, fazer teste de sensibilidade e orientar os clientes sobre medidas de prevenção, é de competência do Podólogo e essa como todas, deve ser exercida com profissionalismo e dedicação.

A Podologia representa um conceito moderno e atualizado em terapia dos pés. Exercida há muito tempo em países como Argentina, Espanha, Uruguai e França, a especialidade chegou ao Brasil, num momento em que as únicas opções podoterapêuticas existentes tinham resultados paliativos, inadequados e traumáticos, como a onicoectomia (extração da unha) e a onicoplastia ou cantotomia (cirurgia no canto da unha). Como consequência, ocorria o agravamento do quadro podoclínico, comprometendo ainda mais a lâmina ungueal (unha).

Por conclusão, o Podólogo é o profissional técnico integrante da equipe da saúde, que tem a função de tratar e prevenir eventuais problemas com os pés, tendo conhecimento aprofundado no tratamento das afecções dos pés, com formação específica e necessitada de regulamentação urgente. O Podólogo trata, previne e orienta o cliente. Portanto, é chegada a hora de se pensar exclusivamente, na opinião favorável a sua aprovação.

Diante de tudo aqui exposto, entendo que só posso opinar pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.042, de 2005, na forma da Emenda Substitutiva apresentada pelo próprio autor, com a simples modificação sugerida pela subemenda desta relatora, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora